PORTARIA Nº 009, de 01 de outubro de 2019

Disciplina a oferta de alimentos nas Unidades de Ensino da Administração Municipal e estabelece responsabilidades aos Gestores.

Considerando que oferta da alimentação escolar configura um elemento pedagógico, caracterizando uma importante ação de educação alimentar e nutricional. Assim, o PNAE preconiza Limitar a oferta de alimentos processados de baixo valor nutricional, conforme normativa (Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013).

Considerando que todos os alimentos fornecidos dentro do ambiente escolar, obrigatoriamente, devem ser submetidos a controle de qualidade.

Considerando a Resolução ANVISA 275/2002 que introduz o controle contínuo das boas práticas de fabricação de alimentos e os procedimentos operacionais padronizados nos serviços de alimentação.

Considerando a Nota Técnica 001/2014 que regulamenta as festas de aniversário e lanches coletivos**.**

Considerando que a elaboração de Alimentos nas Unidades de Ensino é de responsabilidade da Empresa Sepat, que tem profissionais capacitados e que cumprem as exigências legais para manipulação de alimentos, sendo portanto, as merendeiras da Sepat, as únicas pessoas autorizadas ao manuseio dos alimentos dos Alunos da Rede Municipal de Ensino.

Considerando que todo alimento consumido nas Unidades de Ensino, caracteriza Alimentação Escolar e que desta forma, é proibido a entrada de outros alimentos nas Unidades de Ensino além dos produzidos e distribuídos pela Sepat, já que os cardápios passam por um criterioso processo de elaboração visando atender as necessidades nutricionais das crianças e adolescentes, assim a distribuição de alimentos e guloseimas em dias letivos, mesmo que em datas comemorativas não está autorizada.

Considerando que, o consumo destes alimentos é exclusivo dos alunos regularmente matriculados, não podendo ser oferecido a pais, professores ou funcionários

e que tais informações tem como base a Lei 11947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 47/2017/CGM/SME, que disciplina procedimentos de alimentação escolar, nas Unidades de Ensino da Administração Municipal e estabelece responsabilidades aos Gestores.

Resolve:

Art. 1º - Fica proibido por determinação desta Secretaria, a oferta de alimentos vindos de fora para os alunos, bem como a elaboração de qualquer preparação com itens não homologados e que não estejam no cardápio.

Art. 2 – Fica estabelecido que a oferta e consumo da Alimentação Escolar é exclusivamente para alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, ficando vedada sua oferta para qualquer outra pessoa.

Art. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 - Fica revogada qualquer Portaria em contrário acerca do tema.

Profª Msc. Elisete Furtado Cardoso
Secretária Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Educação
Av. Ver. Abrahão João Francisco • 3855• Ressacada
88307-303 • Itajaí • Santa Catarina
Fone/Fax: 47 3249-3311
dae@educitajai.sc.gov.br